



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº /2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2020
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.213/2001,
4.738/2018 E 4.433/2010, CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DE
PARAUAPEBAS – PMI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto nº 093/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. O projeto visa reorganizar determinados órgãos da administração pública direta, especialmente, transformando a secretaria municipal de Planejamento e gestão em secretaria especial de governo.

O projeto não conta com vício de iniciação e competência, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa privativa do prefeito, nos termos do artigo 53, incisos II, III, IV, V e VII, da lei orgânica municipal de Parauapebas:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento



direta, autárquica e fundacional;
III - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de 26 de abril de 2016)
[...]
VII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Em parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 218/2020, o nobre causídico esclarece que não encontrou óbice a reorganização administrativa das secretarias.

Em igual sentido é o posicionamento desta comissão, pois é pacífico que o executivo possui autonomia para criação e modificação da estrutura organizacional de suas secretarias.

Também fora constatado que a reorganização proposta não acarretará em aumento de despesas.

Ademais, fora apresentado anexo a este projeto todos os documentos comprobatórios orçamentários-financeiros em atendimento ao que preceitua a lei de responsabilidade fiscal, evidenciando que já há a dotação orçamentária necessária à criação.

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional** do Projeto de Lei nº 093/2020:

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



III - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Ante o exposto, opina favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 093/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto, Zacarias de Assunção v. Marques, Francisca Ciza Pinheiro Martins, Joelma de Moura Leite;

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR

Zacarias de Assunção V. Marques

Presidente da Comissão de finanças e orçamento

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO

Joelma de Moura Leite

Membro da CFO